



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 113/2026

Altera a ementa e os artigos 1º e 6º do Projeto de Lei nº 113/2026.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PERMANÊNCIA DE PROFISSIONAL TERAPEUTA ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESDE QUE O CUSTEIO DOS SERVIÇOS OCORRA EXCLUSIVAMENTE POR RECURSOS PRIVADOS, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE, QUANDO HOUVER COBERTURA CONTRATUAL, OU DIRETAMENTE PELOS PAIS, RESPONSÁVEIS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O Art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a permanência de profissional terapeuta escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino em que o aluno estiver regularmente matriculado, desde que o custeio dos serviços ocorra exclusivamente por recursos privados, inclusive por intermédio de plano de saúde, quando houver cobertura contratual, ou diretamente pelos pais, responsáveis legais ou representantes do estudante.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 6º do Projeto de Lei, substituindo-se a expressão "deverá" por "poderá", passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A unidade escolar poderá disponibilizar espaço físico adequado para a atuação do terapeuta, sempre que possível, respeitadas as condições estruturais da escola, sem ônus adicional para o Município além daquele já previsto na manutenção da unidade.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei.



**VEREADORA CRISTIANE DA CRUZ - PDT
Corregedora da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei nº 113/2026, conferindo maior clareza, segurança jurídica e adequação à sua aplicação prática no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A alteração da ementa e do artigo 1º visa explicitar que a permanência do profissional terapeuta escolar nas unidades educacionais ocorrerá exclusivamente quando o custeio dos serviços for realizado por recursos privados, seja por intermédio de plano de saúde com cobertura contratual, seja diretamente pelos pais, responsáveis legais ou representantes do estudante. Dessa forma, afasta-se qualquer interpretação que possa gerar obrigação financeira ao Município, preservando o equilíbrio orçamentário e observando os princípios da responsabilidade fiscal.

Por sua vez, a alteração do artigo 6º, com a substituição da expressão “deverá” por “poderá”, busca adequar a norma à realidade estrutural das unidades escolares, permitindo que a disponibilização de espaço físico para atuação do terapeuta ocorra sempre que houver condições adequadas para tanto. A medida evita a imposição de obrigação administrativa que, em determinadas situações, poderia ser inviável de ser cumprida em razão das limitações físicas de algumas escolas da rede municipal.

Assim, as modificações propostas preservam o objetivo central do projeto, que é possibilitar o acompanhamento terapêutico dos estudantes que dele necessitem, ao mesmo tempo em que resguardam a autonomia administrativa do Município e garantem maior viabilidade para a execução da norma.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Emenda.

**VEREADORA CRISTIANE DA CRUZ - PDT
Corregedora da Mesa Diretora
Biênio 2025/2026**